Serviço Público Federal

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 e pelo Regimento Interno Padrão,

CONSIDERANDO o interesse público na tramitação célere, eficiente e segura dos processos ético-profissionais;

CONSIDERANDO a plena validade jurídica da realização de atos processuais por meio eletrônico, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1330/2020, que regulamenta os procedimentos relativos ao processo ético-profissional no Sistema CFMV/CRMVs;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do CRMV-ES, a realização de audiências de instrução e sessões de julgamento dos processos ético-profissionais por meio de videoconferência, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, publicidade e da segurança jurídica, observadas as disposições da Resolução CFMV nº 1330/2020.

Art. 2º - As audiências e sessões virtuais serão conduzidas por meio da plataforma Google Meet, com link de acesso encaminhado com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da audiência, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp e também por correio eletrônico (e-mail), aos endereços previamente informados pelas partes.

Art. 3º - O termo de audiência e as atas das sessões de julgamento serão lavrados no curso da sessão virtual e da audiência respectiva, com a devida colheita dos depoimentos e demais manifestações processuais dos envolvidos.

Parágrafo único. No caso das audiências de instrução, durante a audiência e imediatamente após as oitivas será oportunizado às partes vista e conferência do respectivo termo de depoimento para certificação e confirmação de tudo que foi reduzido a termo pelo servidor no documento.

Art. 4º - As partes são responsáveis por garantir os meios técnicos necessários à participação na respectiva audiência ou sessão virtual de julgamento, incluindo conexão estável à internet, câmera e microfone em pleno funcionamento, bem como ambiente adequado à solenidade do ato.

Art. 5º - No caso das audiências de instrução, a critério do Conselheiro Instrutor, poderão ser admitidas soluções híbridas, nas quais parte dos depoimentos ou participantes estejam presentes fisicamente na sede do Conselho, desde que garantida a regularidade processual.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela presidência.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Nátali Barbosa Faria
Secretária-Geral do CRMV-ES
CRMV-ES nº 1445

Méd. Vet.Rodolpho Jose da Silva Barros
Presidente interino do CRMV-ES
CRMV-ES nº 1589

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodolpho José da Silva Barros**, **Vice-Presidente do CRMV-ES - FGSUP - VP/ES**, em 22/08/2025 09:51:48.
- **Nátali Barbosa Faria**, **Secretária-Geral do CRMV-ES - FGSUP - SG/ES**, em 27/08/2025 12:58:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 494037
Código de Autenticação: c57d02b5b7